DO

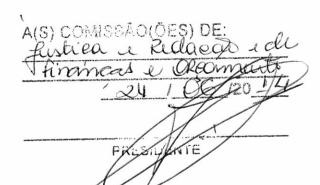


3746

Folh	an.º €2	do proc.
N.º	3746	de 20 14
(a)	K	7

## Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente



PROJETO DE LEI

"INSTITUI O ESTÍMULO À REALIZAÇÃO DO EXAME "TESTE DA LINGUINHA" EM RECÉM-NASCIDOS NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MINICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

- Art. 1º Fica instituído o estímulo à realização do exame "Teste da Linguinha" em recém-nascidos nos hospitais públicos e privados do Município de São Caetano do Sul.
- Art.2° O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O Teste da Linguinha, idealizado pela fonoaudióloga Roberta Lopes Castro Martinelli, ganhou projeção mundial pelos benefícios que traz aos recém-nascidos. Ele deve ser realizado por fonoaudiólogos, dentro da própria unidade



## Câmara Municipal de São Caetano do Sul

hospitalar e antes da criança recém-nascida ser liberada para a sua residência.

O exame diagnostica, de forma precoce, alterações do frênulo lingual, a famosa língua presa, que podem causar dificuldades de amamentação.

Além disso, esta alteração compromete o desenvolvimento de pessoas da infância à fase adulta, pois a língua presa interfere na maneira de sugar, mastigar e falar.

De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFA), 10% dos recém-nascidos apresentam o problema da língua presa.

A realização da descoberta precoce de doenças possibilita um tratamento que resulte no bem estar de nossas crianças.

Assim, solicito o pronto atendimento do presente projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 16 de junho de 2014.

EDISON ROBERTO PARRA

VEREADOR